

# **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO**

Centro Integrado de Tratamento de  
Resíduos Sólidos Urbanos do  
Planalto Beirão

## **Pedido de Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos**

- I. Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico
- II. Centro de Triagem
- III. Centro de Tratamento e Recepção de REEE

## **FORMULÁRIO LUA**

**- RECURSOS HÍDRICOS -**

**MÓDULO IV – Reutilização ou  
recirculação de águas residuais**

***Em caso de reutilização ou recirculação, informação sobre a proveniência e/ou linha de tratamento, locais/capacidade de armazenamento, etapas de processo/equipamentos onde é reutilizada ou recirculada e respetivos quantitativos anuais. Caso não sejam utilizadas medidas para redução dos consumos de água através de processo de reutilização ou recirculação, apresentação de justificação.***

O presente pedido de licenciamento engloba as Operações de Gestão de Resíduos desenvolvidas no Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CITRU) do Planalto Beirão, concretamente nas seguintes instalações:

- Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico;
- Centro de Triagem;
- Centro de Tratamento e Recepção de REEE.

Operacionalmente, o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Planalto Beirão é constituído por um aterro sanitário de resíduos não perigosos (detentor da Licença Ambiental n.º 354/0.1/2016 e do Alvará de Licença para Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 1/2019/CCDRC), pelas instalações acima elencadas (para as quais se está a instruir o presente pedido de licenciamento de OGR), bem como pelas instalações de apoio comuns.

Assim, o pedido consubstanciado pelo processo em curso, tem como objecto o licenciamento das Operações de Gestão de Resíduos associadas ao estabelecimento do CITRU do Planalto Beirão, que inclui as instalações de tratamento de resíduos em questão, concretamente, o Centro de Triagem (LOGR 27/2011, caducada), o Centro de Tratamento e Recepção de REEE (LOGR 42/2009, caducada) e a Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (LOGR 51/2012, caducada), bem como engloba o licenciamento de exploração de ampliação do aterro do CITRU do Planalto Beirão, correspondente a uma construção de parte da Célula 2 prevista na Licença Ambiental n.º 354/0.1/2016.

Não obstante, para efeitos da presente componente *Reutilização ou recirculação de águas residuais*, a informação é prestada para todas as infra-estruturas do CITRU do Planalto Beirão.

Nas instalações do CITRU do Planalto Beirão existem duas estações de tratamento, concretamente:

- **Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL):** corresponde ao ponto de descarga EH1, conforme codificação na Licença Ambiental 354/0.1/2016, e ao TURH com número de processo 450.10.04.01.012783.2018.RH4A e utilização L014414.2018.RH4A;
- **Estação de Tratamento de Águas Residuais da pista de lavagem (ETAR):** corresponde ao ponto de descarga EH4, conforme codificação na Licença Ambiental 354/0.1/2016, e ao TURH com número de processo 450.10.04.01.005048.2018.RH4A e utilização L012119.2018.RH4A.

Os títulos associados às utilizações n.º L014414.2018.RH4A e L012119.2018.RH4A podem ser consultados em *Módulo IV - Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de águas residuais*.

A informação específica sobre as linhas de tratamento pode ser consultada em *Módulo IV - Caracterização das linhas de tratamento*.

Concretamente no que respeita às águas residuais provenientes da ETAL, a sua valorização ou reutilização encontra autorização prevista no TURH com número de processo 450.10.04.01.012783.2018.RH4A e utilização L014414.2018.RH4A, concretamente para as finalidades “*Lavagem de ruas; Outra; Utilização no recinto da ETAR*”. A utilização preferencial nas instalações será efectuada ao nível das “*Outras finalidades*”, especificamente ao nível do processo decorrente na Central de Valorização Orgânica (CVO), particularmente para lavagem dos filtros banda e lavagens/limpeza das instalações.

Relativamente às águas residuais provenientes da ETAR da pista de lavagem, a sua valorização ou reutilização encontra autorização prevista no TURH com número de processo 450.10.04.01.005048.2018.RH4A e utilização L012119.2018.RH4A, concretamente para as finalidades “*Lavagem de ruas; Outra; Utilização no recinto da ETAR*”. A utilização preferencial nas instalações será efectuada ao nível lavagem/limpeza das instalações.

O quadro apresentado de seguida sintetiza o exposto, relativamente à reutilização de águas residuais, conforme definido nos respectivos TURH.

**Tabela 1 – Reutilização de águas residuais**

<b>Código</b>	<b>Proveniência</b>	<b>Caudal reutilizado</b>	<b>Observações</b>
<b>R1</b>	EH1 (LA 354/0.1/2016)	50 m <sup>3</sup> /dia (TURH) (18250 m <sup>3</sup> /ano)	TURH Processo 450.10.04.01.012783.2018.RH4A, Utilização L014414.2018.RH4A (Utilizações: Lavagem de ruas; Outra; Utilização no recinto da ETAR)
<b>R2</b>	EH4 (LA 354/0.1/2016)	1 m <sup>3</sup> /dia (TURH) (365 m <sup>3</sup> /ano)	TURH Processo 450.10.04.01.005048.2018.RH4A, Utilização L012119.2018.RH4A (Utilizações: Lavagem de ruas; Outra; Utilização no recinto da ETAR)

À saída da unidade de tratamento por osmose inversa na ETAL, o efluente é encaminhado para lagoa de armazenamento de efluente tratado, com capacidade de cerca de 200 m<sup>3</sup>, sendo posteriormente bombeado para dois reservatórios de 19 m<sup>3</sup> cada (com possibilidade de utilização de um terceiro de igual capacidade), situados na proximidade do armazém de composto, para posterior reutilização no processo decorrente na Central de Valorização Orgânica (CVO).

No que concerne à renovação das Licenças de Utilização de Recursos Hídricos, esclarece-se que os correspondentes processos de renovação se encontram actualmente a decorrer no SILIAmb, de forma independente da plataforma LUA, sendo que será posteriormente efectuado pedido de averbamento quando o presente processo de alteração se encontrar concluído na plataforma LUA.

Especificamente no que se refere à reutilização das águas residuais tratadas para as finalidades previstas nos TURH, após o fim do prazo de validade dos mesmos, irá deixar de existir reutilização de água para as finalidades referidas, passando esta a decorrer apenas no âmbito do processo industrial, não carecendo assim de título específico.